



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO**

**PROJETO DE LEI N° DE 2018**  
**(Do Sr. Fábio Sousa)**

Acrescenta dispositivo ao artigo 14 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2019, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º do art. 14 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2019, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.

Art. 2º O §1º do art. 14 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 14.....

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, exceto quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A “desjudicialização” consiste na possibilidade de deslocar procedimentos judiciais cuja competência é do Poder Judiciário para órgãos extrajudiciais da administração, como por exemplo, os cartórios notariais e registrais.

O Código de Processo Civil trouxe várias inovações no intuito de promover a facilitação para resolução de conflitos onde haja consenso entre as partes, bem como inovações legislativas que objetivam a eficácia dos atos jurídicos praticados e a eficiência na prestação jurisdicional, podendo reduzir em anos, a espera para a solução de um conflito.

Desta feita, o presente projeto de lei objetiva alinhar os ritos processuais, de modo que se possa aplicar a dispensa do duplo grau de jurisdição às demandas processadas no rito da Lei 12.016/09, aplicando-se os mesmos parâmetros do rito ordinário elencados no Novo Código de Processo Civil, quais sejam: 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; 500 (quinquzentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados e 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

Tal medida não só representa uma opção de desjudicialização para que possam melhor encaminhar as demandas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

processuais, como representará redução de custos para a Administração Pública. Assim, peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado **FÁBIO SOUSA**  
PSDB/GO